

COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI 4860 DE 2016

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de carga em território nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA No ____ AO PROJETO DE LEI No 4860/2016

Acrescente-se onde couber:

Art. ___. É de responsabilidade exclusiva da Empresa de Transporte de Cargas - ETC a contratação do seguro obrigatório de responsabilidade civil do transportador rodoviário de cargas - RCTR-C em apólice única por RNTR-C da empresa, vedada a estipulação pelo contratante dos serviços e/ou terceiros.

Art. ___. As Empresas de Transporte de Cargas – ETC deverão, obrigatoriamente, indicar no MDF-e, de forma eletrônica, o nome da Seguradora, os números da apólice e da averbação do seguro obrigatório de responsabilidade civil do transportador rodoviário de cargas – RCTR-C, de cada embarque.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de esclarecer que cabe apenas ao transportador rodoviário de carga a contratação do seguro de RCTR-C. A ANTT já se pronunciou quanto ao tema “obrigação da contratação do seguro”, através do comunicado SUROC nº 01/14, sanando, à época, práticas totalmente ilegais nesse seguro, sendo que a própria SUSEP, em consulta realizada pelo mercado, ratificou o entendimento da Agência.

Como se sabe, a atividade em questão implica a assunção pelo Transportador de riscos consideráveis, seja no tocante à incolumidade da carga, seja no que diz respeito a eventuais prejuízos a terceiros ou ao meio ambiente. Por isso mesmo, o Seguro é “insumo básico” do Transporte, sendo que um deles é legalmente obrigatório há quase 50 anos (por força do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/66, o mesmo que estruturou o mercador segurador em nosso país): o “Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Cargas”, ou simplesmente RCTR-C, cujas Condições Gerais são atualmente disciplinadas pela Resolução CNSP nº 219, de 2010.

No caso específico do seguro da carga é impossível que a fiscalização eletrônica da ANTT cumpra eficazmente os seus objetivos, se existirem inúmeras apólices de RCTR-C para cada Transportador; várias delas acobertando uma mesma viagem.

Assim sendo, e pelas características de ser um seguro obrigatório e de responsabilidade da ETC, deve existir uma única apólice por RNTRC, não dando margem a eventuais fraudes na contratação do mesmo.

A ANTT em convênio com a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) realiza a fiscalização da contratação do seguro obrigatório de responsabilidade civil do

transportador rodoviário de cargas - RCTR-C, consoante Decreto Lei 73/66 e Decreto 61.867/67.

O controle quanto a efetivação do seguro para cada embarque somente é possível pela constatação da emissão da competente averbação do seguro daquele embarque específico.

Com o objetivo de agilizar a fiscalização e permitir os levantamentos necessários quanto a emissão da averbação é a inserção no MDF-e dos dados essenciais relativos ao seguro, ou seja, o nome do Segurador, o número da apólice e da respectiva averbação, de forma que a ANTT possa prestar todos os esclarecimentos necessários à SUSEP.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 2016.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
PSB/PE